

LEI Nº 139

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da lei nº 23, de 11 de Fevereiro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Vigorará a seguinte tabela para cobrança de taxas do Cemitério Municipal:

- I - Sepultura perpétua na avenina principal nas quadras
1, 2, 3, 7, 11, ~~12~~ 13 e 15 Cr\$ 1.000,00
- II - Sepultura perpétua, na avenida(~~principal~~) quadras 17,
19, 21 e 23 Cr\$ 800,00
- III - Sepultura perpétua nas quadras, 2, 4, 8, 10, 12,
14, 16..... Cr\$ 700,00
- IV - Sepultura perpétua, nas quadras seguinte Cr\$ 600,00
- V - Sepultura por dez anos, na Avenina em toda sua -
extensão, indicadas no numero I Cr\$ 600,00
- VI - Sepultura, por dez anos, nas quadras indicadas no
numero I Cr\$ 500,00
- VII - Sepultura por 10 anos, indicadas no numero III . Cr\$ 500,00
- VIII - Sepultura por 10 anos, nas quadras seguintes.... Cr\$ 400,00
- IX - Sepultura pelo prazo minimo de 5 anos, nas qua-
dras indicadas no numero IV Cr\$ 10,00
- X - Inhumação em sepultura , depois de 5 anos, Cr\$ 200,00
- XI - Exumação para transferência, depois do prazo regulamentar Cr\$ 400,00

§ único - Ficam isentas de ~~qualquer~~ qualquer taxa as sepulturas para in-
digentes, a juizo do Sr. Prefeito e por determinação da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Continuam em inteiro vigor os demais dispositivos da lei nº 23 de 11 de fevereiro de 1948, não aterados por força da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

LEI Nº 140

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial
no valor de Cr\$ 50.000,00, para ocorrer à diferença da avaliação de um imóvel
desapropriado, conforme Decreto nº 11, de 30 de janeiro de 1950, e de acordo
com a sentença judicial proferida.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos,
provenientes de:-

- a) - do depósito já feito em Cartório, na importância de Cr\$ 30.000,00
- b) - de excesso de arrecadação previsto, na importância de Cr\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1952.

(segue)